

RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Compilada com alterações posteriores em agosto/2023)

Institui o “Programa de Segurança e Saúde no Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – PSST–” e a ação “Saúde é Legal” e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o “Programa de Segurança e Saúde no Trabalho –PSST–”, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para a gestão da segurança no trabalho e da promoção da saúde ocupacional dos beneficiários

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser incluído no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) da unidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – público alvo ou beneficiários: parlamentares, servidores efetivos, comissionados, estagiários e jovens aprendizes;

II – Saúde Ocupacional do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem-estar dos servidores no ambiente de trabalho;

III – Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do beneficiário, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos, psicológicos e sociais;

IV – Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor;

V – Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional: grupo de servidores tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de saúde ocupacional no Poder Legislativo.

Art. 3º O PSST tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de ações de saúde e segurança ocupacional, conforme programas específicos, abrangendo, entre outros, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de forma a proporcionar:

I – meio ambiente do trabalho seguro e saudável;

II – prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho;

III – promoção da saúde e proteção da integridade física e psíquica;

IV – condições adequadas ao exercício do trabalho, contribuindo para o bom andamento das atividades da instituição e para a qualidade de vida;

V – redução do absenteísmo do servidor.

Art.3º-A Resolução desta Casa instituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA–, cujos representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente, os servidores efetivos interessados.

Art. 4º O PSST deverá observar os seguintes princípios:

I – prevençãoismo: as ações deverão ser voltadas prioritariamente para impedir ou evitar a ocorrência de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho e, excepcionalmente, serão admitidas ações de natureza emergencial, quando a situação assim recomendar;

II – ampla divulgação de informações: o Desempenho Global da Saúde Ocupacional e o Risco Ocupacional devem ser amplamente divulgados, inclusive permitindo-se o acesso a essas informações por todos os beneficiários do Programa.

Art. 5º Deverão ser implementadas, no âmbito do PSST, dentre outras, as ações relacionadas a:

- I – prevenção de riscos ambientais;
- II – controle médico de saúde ocupacional;
- III – cinesioterapia laboral;
- IV – segurança das instalações prediais, envolvendo plano de emergência contra sinistros, de prevenção e combate a incêndio e sinalização de segurança;
- V – campanhas educativas envolvendo temas sobre saúde e segurança no trabalho;
- VI – avaliação e adequação ergonômica;
- VII – integração do novo servidor;
- VIII – transição do servidor ativo para a aposentadoria;
- IX – promoção da saúde mental ocupacional;
- X – melhoria geral das condições de funcionamento das instalações do Poder Legislativo.

Art. 6º Cabe à Divisão de Saúde e Promoção Social, por meio da Seção de Serviços Especiais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), o planejamento e a execução das ações que integram o PSST.

Art. 7º As ações de Saúde Ocupacional do Servidor abrangem os seguintes aspectos:

- I – acompanhamento da saúde ocupacional do servidor na vida laboral plena;
- II – antecipação, identificação, mensuração, análise, mapeamento, controle e redução dos riscos ocupacionais;
- III – prestação de informações aos servidores sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho e suas consequências para a saúde, bem como as medidas preventivas necessárias para o seu controle;
- IV – monitoramento dos indicadores de segurança no trabalho e de saúde do servidor.

Art. 8º Revogado

Art. 9º Deve o Poder Legislativo, para a consecução dos objetivos do PSST, proporcionar:

- I – espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados;
- II – capacitação continuada da equipe multiprofissional de saúde ocupacional.

Art. 10. Aplicam-se ao PSST, no que couber, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. A Mesa da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -